

REUNIÃO AD HOC

DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

2 de outubro de 1991

Washington, D.C.

OEA/Ser.P/V.1

MRE/RES. 1/91

3 outubro 1991

Original: espanhol

MRE/RES. 1/91

APOIO AO GOVERNO DEMOCRÁTICO DO HAITI

OS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES, REUNIDOS AD HOC

VISTOS:

A resolução do Conselho Permanente, de 30 de setembro de 1991, mediante a qual, ante a gravidade dos acontecimentos ocorridos no Haiti, se convocou uma reunião ad hoc de ministros das relações exteriores, conforme a resolução AG/RES. 1080 (XXI-O/91);

REUNIÃO AD HOC
OS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES
2 de outubro de 1991
Washington, D.C.

OE/A/Ser.F/V.1
MRE/RES. 2/91
8 outubro 1991
original: espanhol

CONSIDERANDO:

Que a Organização dos Estados Americanos realizou gestões para a restauração do sistema democrático no Haiti e mantive uma presença constante nesse país por intermédio de diversas missões;

Que, como resultado dessas gestões, o Presidente Jean-Bertrand Aristide e os Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados do Haiti decidiram assinar livremente o Protocolo de Washington, em 23 de fevereiro de 1992;

LEVANDO EM CONTA que, de acordo com o respeito ao princípio da não-intervenção, a OEA vem enviando extraordinário esforço para promover uma solução haitiana em prol da restauração do sistema democrático;

RESOLVE:

1. Reafirmar em todas as suas partes as resoluções MRE/RES. 1/91 e MRE/RES. 2/91, de 3 e 8 de outubro de 1991, que condenam o rompimento do sistema democrático no Haiti e recomendam o isolamento do regime devido ao golpe de estado de 30 de setembro de 1991.

2. Reiterar o pleno apoio ao Protocolo de Washington, de 23 de fevereiro de 1992, assinado sob o patrocínio da OEA, o qual constitui uma solução para o povo haitiano para a crise institucional do país.

3. Repudiar as manobras dilatórias e intimidatórias de setores que se beneficiaram com o rompimento democrático, as quais visam a impedir a ratificação do citado Protocolo, bem como rechaçar qualquer documento que o ignore.

4. Instar os Estados membros a adotarem as ações que forem necessárias para dar maior eficácia à aplicação das medidas a que se referem as resoluções MRE/RES. 1/91 e MRE/RES. 2/91, especialmente as mencionadas nos parágrafos resolutivos 59, 60, 89 e 99 da resolução MRE/RES.1/91, e no parágrafo 49 da seção I da resolução MRE/RES.2/91.

5. Adotar as seguintes medidas adicionais:

a. Ampliar e aprofundar a verificação do embargo comercial ao Haiti, por meio da Comissão Especial do Conselho Permanente, utilizando medidas tais como uma publicação periódica sobre eventuais violações do embargo. Instar os Estados membros a aumentarem sua cooperação e a proporcionarem as informações que forem necessárias;

b. Reconhecer o apoio proporcionado pelos países membros da Comunidade Económica Europeia, e por outros países que possuem vínculos econômicos e comerciais com o Haiti, que suspenderam sua cooperação econômica e técnica, e concordar com eles a aplicação de outras medidas que permitam tornar mais efetivo o embargo comercial ao Haiti;

c. Solicitar à Comissão Especial do Conselho Permanente que se reúna com os representantes dos Estados membros relacionados de alguma forma com ações contrárias ao embargo, a fim de promover uma união de propósitos e de ação, no fortalecimento de sua aplicação;

d. Instruir o Secretário-Geral no sentido de convocar para junho uma reunião técnica dos Estados membros e dos observadores junto à OEA, na sede da Organização, para coordenar estratégias relacionadas com a aplicação do embargo;

e. Instruir os Estados membros a negarem facilidades portuárias a qualquer navio que não respeite o embargo e assegurar que não se utilize o transporte aéreo para o trânsito de bens em violação do mesmo;

f. Exortar os Estados membros a não concederem ou a revogarem, segundo for o caso, os vistos de entrada para os autores ou partidários do golpe de estado e a congelarem seus ativos;

g. Instar os Estados membros a ampliarem a ajuda humanitária das linhas nos setores mais empobrecidos da população haitiana;

h. Encarregar o Secretário-Geral de manter coordenação com os Estados membros, com os países observadores e com organismos interamericanos e internacionais para o planejamento e o desenvolvimento de um amplo programa de recuperação econômica do Haiti, para ser aplicado assim que for restabelecida a viabilidade das instituições democráticas nesse país, em consulta com as autoridades constitucionais do mesmo;

f. Exortar os Estados membros, os observadores, bem como as organizações internacionais e organizações privadas sem fins lucrativos, a que prestem ajuda para resolver problemas humanitários relativos aos emigrantes do Haiti;

j. Sugerir aos Estados membros que considerem a conveniência de reduzir suas missões diplomáticas no Haiti até que seja recuperada a institucionalidade democrática desse país.

6. Reiterar sua séria preocupação pelas contínuas violações dos direitos humanos e solicitar novamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que continue fazendo um permanente e estreito acompanhamento da situação no Haiti e mantenha informado esta Reunião Ad Hoc, por intermédio do Conselho Permanente.

7. Solicitar os Estados membros e observadores junto à OEA que instruam seus respectivos representantes junto às instituições financeiras

MRE/RES. 2/91
APOIO A DEMOCRACIA NO HAITI

OS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES, REUNIDOS AD HOC,

VISTOS a resolução MRE/RES. 1/91, "Apoyo ao Governo Democrático do Haiti", o Relatório da Missão designada em seu parágrafo dispositivo, e a solicitação do Presidente da República do Haiti, Jean-Bertrand Aristide, constante de sua carta dirigida ao Secretário-Geral, de 7 de outubro de 1991 (MRE/doc.3/91);

CONSIDERANDO:

Que a crise por que passa o Haiti se agravou e que, em consequência, é necessário tomar medidas adicionais, conforme disposto no parágrafo 10 da resolução MRE/RES. 1/91; e

A solicitação do Presidente Jean-Bertrand Aristide para que a Organização, por intermédio de uma missão de caráter civil, esteja presente no Haiti a fim de contribuir para a solução da crise que atinge esse país.

RESOLVEM:

1. Reiterar a resolução MRE/RES. 1/91 "Apoyo ao Governo Democrático do Haiti", especialmente no que se refere à recondução do Presidente Jean-Bertrand Aristide ao exercício de sua legítima autoridade e à necessidade de restabelecer a ordem constitucional. Manter, também, as medidas adotadas na referida resolução.

2. Condenar energicamente o uso da violência e da coerção militar e a decisão de substituir ilegalmente o Presidente constitucional, Jean-Bertrand Aristide.

3. Manifestar que não será aceito governo algum que resulte desta situação ilegal e, em consequência, declarar que não se aceitará qualquer representante desse governo.

4. Exortar os Estados membros a que procedam imediatamente ao conglomeramento dos ativos do Estado haitiano e apliquem um embargo comercial ao Haiti, salvo exceções de caráter humanitário. Toda assistência humanitária deverá ser canalizada por meio de organismos internacionais ou organismos não-governamentais.

II

1. Atender à solicitação formulada pelo Presidente Jean-Bertrand Aristide, criando uma missão de caráter civil para o estabelecimento e fortalecimento da democracia constitucional no Haiti (OEA-DEMOC), a qual deverá viajar a esse país, a fim de propiciar o restabelecimento e fortalecimento das instituições democráticas, a plena vigência da Constituição e o respeito pelos direitos humanos de todos os haitianos, e apoiar a administração da justiça e o funcionamento apropriado de todas as instituições que tornam possível alcançar estes objetivos. Esta missão deverá contar com as garantias indispensáveis para a segurança de seus integrantes.

2. Encarregar o Secretário-Geral de organizar a OEA-DEMOC e de financeá-la por meio da constituição de um Fundo Especial. Exortar os Estados membros, os observadores permanentes e a comunidade internacional a fazer, com urgência, contribuições para o cumprimento dessa missão.

III

1. Encarregar o Secretário-Geral de manter informados os Ministros das Relações Exteriores, por intermédio do Conselho Permanente, sobre a eficácia das medidas adotadas, para que determinem, se for necessário, medidas posteriores.

2. Encarregar o Secretário-Geral, ademais, de informar sobre as atividades da missão OEA-DEMOC.

3. Encarregar o Secretário-Geral de manter abertos os canais de comunicação com instituições políticas democraticamente constituídas e com outros setores do Haiti, para propiciar um diálogo com vistas a assegurar as formas e garantias que tornem possível a recondução do Presidente Jean-Bertrand Aristide a suas funções.

4. Transmitir esta resolução à Organização das Nações Unidas e solicitar a seus Estados membros que adotem as mesmas medidas acordadas pelos países americanos.

REUNIÃO AD HOC DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES (HAITI)
2 de outubro de 1991
Washington, D.C.

OE/A/Ser.F/V.1
MRE/RES. 3/92
17 maio de 1992

Original: espanhol

MRE/RES. 3/92
RESTAURAÇÃO DA DEMOCRACIA NO HAITI

A REUNIÃO AD HOC DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES,

VISTOS:

As resoluções MRE/RES. 1/91 e MRE/RES. 2/91, de 3 e 8 de outubro de 1991, da Reunião Ad Hoc dos Ministros das Relações Exteriores, e os relatórios do Secretário-Geral sobre a situação no Haiti;

ras multilaterais e junto à Organização das Nações Unidas no sentido de colaborarem, nessas instituições, na aplicação das medidas previstas nesta resolução. Solicitar também a cooperação das instituições financeiras multilaterais e da Organização das Nações Unidas para a implementação das medidas consignadas nos parágrafos dispositivos 4º e 5º desta resolução.

8. Exortar os países observadores e a comunidade internacional a que apoiem as decisões constantes desta resolução e a que colaborem para sua efetiva aplicação.

9. Ressaltar que a OEA e seus Estados membros mantém sua plena disposição de facilitar o restabelecimento e o fortalecimento das instituições democráticas do Haiti, bem como sua vontade de contribuir para a recuperação e o desenvolvimento econômico e social desse país, e de cooperar na implementação do Protocolo de Washington, inclusive, no que for pertinente, o parágrafo 7º do mesmo.

10. Manter aberta a Reunião Ad Hoc dos Ministros das Relações Exteriores.